



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 1271/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025

Confere nova redação ao artigo 1º e à ementa da Lei Complementar nº 151, de 13 de julho de 2018, que define o dimensionamento mínimo de 200m² (duzentos metros quadrados) para os lotes urbanos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 151, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica definido o dimensionamento mínimo de 320m² (trezentos e vinte metros quadrados) para os lotes urbanos, qualquer que seja sua destinação, com frente mínima de 8m (oito metros)." **(NR)**

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º, a ementa da Lei Complementar nº 151, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre o dimensionamento mínimo dos lotes urbanos, na forma que especifica."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 28 de maio de 2025.

Paulo Volcov
Presidente